

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 241/2002
DATA:27/12/2002

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI MUNICIPAL Nº 193/2001 - PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE –
RO. PARA O QUADRIÊNIO DE 2002 A 2005 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
D'OESTE – RO., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE
Novo Horizonte do Oeste – RO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 193/2001 passa a
ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para
o Quadriênio de 2002 a 2005, que, de conformidade com o disposto no Art. 165 § 1º da
Constituição Federal, estabelece para o período, de forma personalizada, as Diretrizes e
Objetivos da Administração Pública, para as despesas de capital e Programas de ação
continuada.”*

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 193/2001 passa a ter a
seguinte redação:

*“Art. 7º - O Plano Plurianual – 2002/2005, está
estruturado em programas, conforme dispostos nos anexos da presente lei, que
compreendem*

Anexo 1 – Demonstrativo da evolução da Receita;

Anexo 2 – Unidades Orçamentárias;

*Anexo 3 – Demonstrativo da Receita e despesa segundo
as categorias econômicas;*

*Anexo 4 - Relação dos Programas por áreas de
intervenção;*

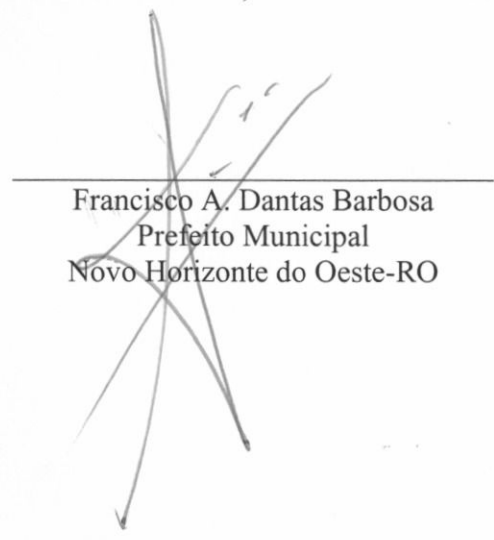
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Anexo 5 – Relatório sintético dos Programas;

Anexo 6 – Relatório analítico dos Programas.”

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario,
esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Novo Horizonte D'Oeste, 27 de dezembro de 2.002.



Francisco A. Dantas Barbosa
Prefeito Municipal
Novo Horizonte do Oeste-RO